MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 1 Visto

MENSAGEM Nº 69/2018

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral 14-Jun-2018-14:44-033227-1/2

Através da presente mensagem, encaminhamos Projeto de Lei, visando autorização legislativa para abertura de **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 1.555,57 (um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

O valor acima citado é referente ao excesso de arrecadação de fontes de recursos vinculadas, sendo o valor de R$ 1.396,50 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), alusivo ao convênio do Ministério das Cidades sob nº 834419/2016 para recape asfáltico, o valor de R$ 79,46 (setenta e nove reais e quarenta e seis centavos) relacionado ao Programa Liberdade Cidadã – convênio sob nº 399/2013 e R$ 79,61 (setenta e nove reais e sessenta e um centavos) referente ao projeto AFAI – convênio sob nº 397/2013, sendo os dois últimos executados pela Secretaria de Assistência Social.

A abertura dos créditos se faz necessária para devolução dos saldos dos convênios, tendo em vista o fim das suas datas de vigência, e, não sendo autorizada a prorrogação de prazo dos mesmos, no caso dos convênios executados pela Secretaria de Assistência Social, ou a execução próxima da sua totalidade no caso do convênio para execução de recape asfáltico.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência**, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 108 /2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 1.555,57 (um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	1.555,57

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	1.555,57

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar fonte de recursos e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.555,57 (um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.93 – 869	Indenizações e Restituições	79,61
3.3.90.93 – 889	Indenizações e Restituições	79,46
3.3.90.93 – 906	Indenizações e Restituições	1.396,50
	Subtotal	**1.555,57**

Total	1.555,57

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
869 - Convênio 397/2013 - Projeto AFAI	79,61
889 - PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ-CONVÊNIO 399/2013	79,46
906 - Recape Asfáltico Contrato de Repasse MCidades 834419/2016 - Processo 1034773-49	1.396,50

Total	1.555,57

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL,** abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 108/2018.

Pato Branco, 18/06/2018.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/2018

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 108/2018**, obter autorização Legislativa para abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 1.555,57 (um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco dotação orçamentária não existente para o exercício de 2018, dentro da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo que a abertura dos créditos se faz necessária para devolução dos saldos dos convênios, tendo em vista o fim das suas datas de vigência, e, não sendo autorizada a prorrogação de prazo dos mesmos.

- **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANCAS**
- 05.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
- 04.122.0007.2.216 - Manutenção das atividades do Departamento Administrativo
- 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições – Fonte 869
- 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições – Fonte 889
- 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições – Fonte 906

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3	3	90	93	00	00	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

***Art. 40**. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*

***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "*

***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

***Art. 43** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

***§ 1º**. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2018, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme Fonte:

- **869 - Convênio 397/2013 - Projeto AFAI**
- **889 - PROGRAMA LIBERDADE CIDADA-CONVÊNIO 399/2013**
- **906 - Recape Asfáltico Contrato de Repasse MCidade e 834419/2016 – Processo 1034773-49**

Os artigos 1º e 2º encontram-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2018 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 19 de junho de 2018.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 27.823/O-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 108/2018.

Pato Branco, 19/06/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Projeto de Lei n 108/2018, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no exercicio de 2018, no valor de R$1.555,57 (hum mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Súmula- :. Projeto de Lei n 108/2018, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no orçamento geral do exercicio de 2018, no valor de R$1.555,57 (hum mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Refere-se ao Projeto de Lei n Projeto de Lei n 108/2018, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no exercicio de 2018, no valor de R$1.555,57 (hum mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), sendo R$1.396,50 (Hum mil e trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos),alusivo ao convêncio do Ministério das cidades sob n 834419/2016 para recape asfáltico e R$ 79,46 (setenta e nove reais e quarenta e seis centavos) relacionado ao programa Liberdade Cidadã- convênio sob n 399/2013 e R$79,61(setenta e nove reais e sessenta e um centavos) referente ao projeto AFAI- convenio sob n 397/2013, sendo os dois ultimos executados pela Secretaria de Assistencia Social.

Após Analise entendemos que o projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com a legislação que o regem, emitimos o PARECER FAVORAVEL a aprovação da referida matéria.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Jun-2018-15:33-033387-1/1

Pato Branco, 22 de junho de 2018.

JOSE GILSON FEITOSA - PT
PRESIDENTE –

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA – PSD
MEMBRO- Relator

CLAUDEMIR ZANCO – PDT
MEMBRO